

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

# Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - N° 25.664

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1986

## CCM aprova prestação de contas

Reunido em sessão ordinária, o plenário do Conselho de Contas dos Municípios aprovou, por unanimidade, acompanhando voto do relator Paulo Dourado, o parecer prévio favorável à prestação de contas do Smer da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, exercício de 1983, de responsabilidade do ex-gestor Raimundo Pinto de Mesquita (janeiro) e do atual Filomeno de Souza Reis (fevereiro/dezembro). Em consequência, o CCM expedirá os competentes alvarás de quitação aos dois ordenadores de despesas acima mencionados.

## Prefeitura vai abrir licitação

A Prefeitura Municipal de Belém, em breve, estará abrindo licitações objetivando o funcionamento dos serviços de lanche, café bar e restaurante no Café Chic, localizado na feira do Ver-O-Peso, Solar da Beira, na Castilhos França, e do quiosque da praça do Mascate, na Doca. Nesta semana, os processos de licitação já deverão estar concluídos para que sejam submetidos a exame do prefeito. Depois disto, serão lançados para a devida concorrência entre os interessados na exploração dos citados pontos comerciais. Os prédios do Solar da Beira, Café Chic e o quiosque da praça do Mascate foram inaugurados ainda na gestão de Almir Gabriel.

Tendo como local a Doca de Souza Franco, a praça do Mascate funcionará com serviço de bar e lanchonete, além de outros equipamentos inerentes às suas características. Foi construída pela PMB de modo a proporcionar mais uma área de lazer para a população. O projeto da obra proporcionou ao mesmo tempo o aproveitamento da área, que embora de linhas modernas, lembra o antigo quiosque da praça Brasil, já desaparecido.

## Governo vai entregar mais de 3 mil títulos de terra

Dentro da filosofia imposta pelo Governo Jader Barbalho, de titular e legitimar o maior número possível de terras para os pequenos proprietários - até 100 hectares - o Iterpa bateu o recorde em 1985, alcançando o total de 809 doações, contra 543 em 1984. Quem fez o levantamento foi o coordenador geral do Grupamento Fundiário Central do órgão, Walcyr Monteiro.

De acordo com o coordenador, existem três tipos de títulos de terra. Um, por doação, através do governo do Estado, via Iterpa. Nesta doação, o Governo banca todas as despesas e as áreas tituladas são esparsas e dependem de pedidos dos proprietários; geralmente pessoas de pequenas posses. Tudo isto para legitimar uma situação que perdura há anos. O segundo tipo de título é o colonial, do Iterpa. A área é uma colônia agrícola, com muitos proprietários. Neste caso, fica mais fácil o trabalho dos técnicos do órgão, na hora da demarcação. O terceiro, através de convênio entre Incra e Iterpa, que é feito somente em colônias agrícolas.

### TÍTULO DE DOAÇÃO

Nos títulos por doação, o governo do Estado bateu seu próprio recorde, entregando 809 títulos definitivos de terra a pequenos agricultores de áreas menores do que 100 hectares. Em 1984, foram entregues 543 títulos. Em 1983, 174 títulos coloniais foram entregues e, em 1985, 172. Através do convênio Incra/Iterpa, somente 155 títulos. Este baixo número é explicado em razão da criação do Mirad e o convênio só ter sido assinado já no final do ano de 85.

Faz-se mister ressaltar que é meta do Governo entregar, na primeira fase, 1.700 e numa segunda, mais 1.300 títulos, num total de 3.000 títulos, isto em 1986. Serão estas as colônias a serem beneficiadas este ano com a titulação: Colônia do Prata (Santa Maria do Pará), 350 títulos; Colônia Alceu Cavalcante (Viseu), 300 títulos; Colônia Santarém Novo, 300 títulos; Colônia Tailândia (Acará e Molu), 350; Colônia Tentugal (Ourém) 60 títulos; Colônia Tentugal (Capanema), 60; Colônia Coronel Linhares de Paiva (São Félix do Xingu), 200; Colônia Magalhães Barata (Baía), 500;



No Governo Jader Barbalho, entregar título de terra é uma rotina

Colônia Tomé-Açu, 480, e Colônia Oeiras do Pará, 400 títulos.

foram beneficiados 26 municípios e 38 colônias, com uma área total de 5.164 hectares. Por outro lado, os títulos coloniais do Iterpa beneficiaram 28 municípios e 44 colônias agrícolas. Ressalte-se que em 16 municípios, nunca antes o governo do Estado havia entregue títulos de terra, por doação.

### O GLOBAL

Nos títulos por doação, o Iterpa beneficiou 40 municípios, com uma área global de 31.562 hectares. Na titulação das colônias, através do convênio Incra/Iterpa,



Segunda-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1986 - 3

ANO XCVI - 96º DA REPÚBLICA - N° 25.664

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0243

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMINIO CALVINHO FILHO

Casa Civil  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

## SECRETARIADO

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça  
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nós. 4220, 4221, 4241 e  
4242

DECRETOS  
Do Governo do Estado

## PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

## RESUMO DE PORTARIAS E PORTA- RIAS

Do IPASEP

## EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLO- GAÇÃO

Do ITERPA

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Do DER-PA

I CADERNO  
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

4 - Segunda-feira, 27

DIVISÃO DE LARES  
DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1986

# GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 4241 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

Regulamenta para a Polícia Militar do Pará a Lei n. 5.162-A de 16 de outubro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do Art. 91 da Constituição Estadual e,

### POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Dispõe sobre a regulamentação da Lei dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e processos complementares à execução da Lei Estadual nº 5.162, de 16 OUT 84, referentes ao ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º - Os Policiais-Militares integrantes dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE) são oficiais dos serviços da Corporação.

Art. 3º - Os oficiais integrantes do QOA destinam-se ao exercício de funções burocráticas, isto não lhes privando, de acordo com a Lei, de incumbências inerentes a funções de Administração, de atividades de instrução concernentes às funções burocráticas e de atividades de Justiça, sem intromissão nas atribuições específicas ou técnicas dos demais Quadros.

Art. 4º - Os oficiais integrantes do QOE destinam-se ao exercício de funções especializadas, de acordo com a habilitação adquirida na qualificação Policial-Militar com que ingressaram no Quadro, incluindo as atividades de instrução relativas à sua especialidade e atividades de justiça.

Art. 5º - Os oficiais do QOA e do QOE, podem participar das instruções de oficiais em geral, na parte relativa à sua capacidade, à critério do respectivo Comandante.

Art. 6º - Os oficiais do QOA e do QOE, só concorrerão às substituições de Comando e Chefias, quando os oficiais subordinados diretos e imediatos, em sua totalidade, também forem do QOA ou do QOE ou quando na Organização não existir Oficial ou Aspirante-a-Oficial com Curso de Formação.

Parágrafo Único - Na falta absoluta de Oficial ou de Aspirante-a-Oficial numa Organização Policial-Militar, as suas atribuições poderão ser desempenhadas, transitoriamente, por Oficial do QOA ou do QOE, designado pelo Chefe, Diretor ou Comandante.

Art. 7º - É vedado aos oficiais do QOA e do QOE a transferência de um para outro Quadro, ou desses Quadros para qualquer outro da Polícia Militar do Pará, salvo aos possuidores de Curso Superior de Saúde quando aprovados em Concurso Público (Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária) realizado na Corporação.

Art. 8º - É vedado também aos integrantes do QOA e do QOE a matrícula nas Escolas de Formação ou de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 9º - De acordo com as necessidades da Polícia Militar, poderá o Comandante Geral determinar a matrícula dos oficiais do QOA e QOE em Curso de Especialização no grau referente às suas atividades profissionais.

Parágrafo Único - Os Cursos de Especialização para Oficiais do QOA e do QOE, têm por finalidade habilitar esses oficiais ao desempenho de determinadas funções especificadas nos Quadros de Organização ou de Distribuição da Corporação.

Art. 10º - Os oficiais integrantes do QOA e do QOE, possuidores de Cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária, por este artigo, poderão inscrever-se no Concurso Público de Admissão ao Quadro de Oficiais de Saúde no posto que tiverem, desde que satisfaçam as demais condições estabelecidas para o concurso.

§ 1º - O oficial será excluído do QOA e do QOE e incluído no Quadro de Saúde, se aprovado no Concurso a que se refere o "Caput" deste artigo, e se houver concluído com aproveitamento o necessário estágio probatório.

§ 2º - O oficial incluído no Quadro de Saúde terá sua colocação e situação como integrante deste Quadro, obedecendo o critério da antiguidade.

Art. 11 - Todos os elementos incluídos no QOA e no QOE, são automaticamente excluídos de seus Quadros de Origem.

Art. 12 - Os efetivos do QOA e do QOE, constarão da Lei de Fixação de Efectivo da Polícia Militar.

Considerando o disposto no Art. 19, item II da Lei n. 5.162-A de 16 de outubro de 1984 (LEI DE QUADROS DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA) e de OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE),

Considerando que o Estado-Maior do Exército através do Of. n. 001/I/GPM-1 de 09 de Janeiro de 1986, manifestou parecer favorável a promulgação do presente Regulamento;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialista (QOE) da Polícia Militar do Pará, que com este baixa, assinado pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 22 de Janeiro de 1986.

0244

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
LELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Art. 13 - Os oficiais do QOA e do QOE têm os mesmos deveres, direitos e prerrogativas dos demais oficiais da Corporação, ressalvadas as restrições expressas na Lei.

Art. 14 - Aos oficiais do QOA serão atribuídos encargos de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Corporação e referentes às funções de:

I - Tesoureiro;

II - Almoxarife;

III - Aprovisionador;

IV - Auxiliar das Subseções do Estado-Maior;

V - Chefe da Seção de Embarque;

VI - Chefe de Seção de Oficinas dos Centros de Suprimento e Manutenção;

VII - Auxiliares de Administração dos Órgãos de Apoio de Saúde;

VIII - Auxiliar da Secretaria da Ajudância Geral;

IX - Auxiliar da Secretaria de Serviço ou Centro de Assistência Social;

X - Chefe da Subseção de Contabilidade da Diretoria de Finanças;

XI - Chefe do Gabinete Central do SIPP, sendo possui dor do Curso de Identificador Datiloscopista;

XII - Secretário de Seção de OPM'S e Comandante de Pelotão de Comando e Serviços;

Art. 15 - Aos oficiais do QOE serão atribuídos encargos de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Corporação e referente às funções de:

I - Regente de Banda de Música;

II - Maestro de Banda de Música.

#### CAPÍTULO III

##### DA SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 16 - São requisitos essenciais para a seleção de candidatos ao ingresso no QOA e QOE:

I - Ter o graduado, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço, sendo 02 (dois) anos na graduação, quando se tratar de Primeiro-Sargento;

II - Possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente;

III - Possuir escolaridade correspondente ao 2º Grau completo;

IV - Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

V - Ter sido julgado APTO em inspeção de saúde;

VI - Ter sido aprovado no Teste de Aptidão Física;

VII - Ter conceito, no mínimo, "BOM" do Comandante, Di-  
retor ou Chefe;

VIII - Ter sido aprovado no Exame de Suficiência Técnica da qualificação Policial-Militar, se praça especialista;

IX - Ter as seguintes idades limites: no máximo 48, 46 e 44 anos de idade, respectivamente, nos 03 (três) primeiros anos de vigência da Lei Estadual nº 5.162, de 16 OUT 84.

X - Não estar enquadrado nos seguintes casos:

a) Respondendo a processo no Fórum Civil ou Mili-

tar ou submetido a Conselho de Disciplina;

b) Licenciado para tratar de interesse particu-

lar;

c) Condenado a pena de suspensão do cargo ou função, prevista no CPM, durante o prazo des- ta suspensão;

## d) Cumprimento sentença;

XI - Ter sido classificado no teste de seleção dos candidatos ao Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

Art. 17 - O ingresso nos QOA e QOE far-se-á mediante promoção do Primeiro-Sargento ou Subtenente PM/BM ao primeiro posto do oficialato, satisfeitas as exigências contidas em leis e no presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

## DAS PROMOÇÕES NOS QUADROS

Art. 18 - As promoções no QOA e QOE obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação, exceto quanto às datas fixadas para promoção.

§ 1º - Somente será promovido ao primeiro posto dos QOA e QOE, os Primeiros-Sargentos ou Subtenentes PM/BM aprovados no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

§ 2º - As promoções de que trata o parágrafo anterior são efetuadas pelo critério de merecimento intelectual e as para os postos de Primeiro-Tenente e Capitão PM/BM, pelo critério de antiguidade.

§ 3º - As promoções ao primeiro posto nos QOA e QOE, serão realizadas ao final do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

Art. 19 - A organização dos Quadros de Acesso será realizada de acordo com os critérios previstos na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação.

§ 1º - O número de Policiais-Militares a figurar em cada Quadro de Acesso será determinado conforme o estabelecido na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação.

§ 2º - Serão organizados Quadros de Acesso distintos para o QOA e para cada categoria específica do QOE.

Art. 20 - Só poderão ser incluídos em Quadros de Acesso os Policiais-Militares que satisfaçam na data do encerramento das alterações os requisitos exigidos para promoverem no QOA e no QOE.

§ 1º - Não poderá ingressar em Quadro de Acesso ou ser promovido, o Policial-Militar julgado não habilitado para o acesso pela Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM (CPOPM).

§ 2º - Para ingressar nos Quadros de Acesso para promoção no QOA e no QOE é imprescindível que o Policial-Militar possua:

I - Valor Moral;

II - Capacidade física indispensável ao exercício das funções inerentes ao seu posto, verificada em inspeção de saúde prévia;

III - Quando oficial, interstício de:

a) 2º Tenente ----- 02 (dois) anos;

b) 1º Tenente ----- 03 (três) anos.

§ 3º - Quando se verificar a incapacidade física, a Junta de Inspeção de Saúde declarará de modo preciso, inequívoco e permanentemente, se a moléstia ou defeito do Policial-Militar o priva definitivamente ou transitoriamente para o exercício normal de suas funções.

§ 4º - No caso de incapacidade transitória, o Policial-Militar poderá ingressar em Quadro de Acesso e se for o caso, ser promovido ao posto imediato.

Art. 21 - A deliberação da CPOPM, não incluindo o Policial-Militar em Quadro de Acesso ou propondo sua exclusão por ter sido julgado inabilitado para o acesso, será comunicada através de documento reservado ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização a que estiver subordinado o Policial-Militar, o qual o restituirá imediatamente, com o "CIENTE" do interessado.

§ 1º - Ao Policial-Militar julgado não habilitado para o acesso, cabe recurso desse julgamento ao Comandante Geral da PMPA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação em Boletim Reservado da Corporação, de sua não habilitação.

§ 2º - O julgamento da não habilitação do oficial PM/BM, proferido pela CPOPM, será inserido em Ata e, por cópia, submetido ao Comandante Geral da PMPA. Se o julgamento da inabilitação for confirmado pelo Comandante Geral, o policial por ele atingido responderá à Conselho de Justificação, conforme o estabelecido em Lei específica da Corporação.

Art. 22 - Nos Quadros de Acesso para promoção a Primeiro Tenente e a Capitão, os oficiais serão colocados seguindo ordem de antiguidade no Quadro à que pertencem.

Art. 23 - O Policial-Militar incluído em qualquer Quadro de Acesso, será do mesmo excluído, por promoção, ou quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias:

I - Morte;

II - Transferência para a reserva;

III - Incapacidade física definitiva;

IV - Incapacidade moral ou inaptidão para o acesso;

V - Condenação em virtude de sentença passada em julgado;

VI - Suspensão ou afastamento da função ou cargo, comprovada a razão perante a CPOPM.

§ 1º - As exclusões pelos motivos dos incisos I, II e III serão feitas pela CPOPM, logo que o fato tenha sido publicado oficialmente.

§ 2º - As exclusões pelos motivos dos incisos IV, V e VI serão feitas somente após publicação dos motivos em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 24 - Não será promovido, embora tenha atendido as exigências legais e já incluído em Quadro de Acesso, o Policial-Militar que agregado em consequência de:

I - Licença para tratar de interesse particular;

II - Cumprimento de sentença;

III - Deserção;

IV - Achar-se sub-júdice.

## CAPÍTULO IV

## DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Art. 25 - A idade limite para a permanência em serviço ativo dos oficiais do QOA e do QOE, é a seguinte:

I - Capitão PM/BM ----- 56 anos;

II - 1º Tenente PM/BM ----- 54 anos;

III - 2º Tenente PM/BM ----- 52 anos.

§ 1º - Os oficiais que atingirem as idades limites referidas neste artigo serão transferidos "ex-officio" para a Reserva Remunerada com os vencimentos e vantagens previstas na legislação em vigor.

§ 2º - Os oficiais atingidos pela idade limite de permanência no serviço ativo, para o qual haja vaga no posto superior, não será compulsado, devendo aguardar na atividade a primeira data de promoção.

## CAPÍTULO V

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 - Compete à 1ª Seção do Estado-Maior Geral (DP):

I - Informar à 3ª Seção do Estado-Maior Geral (DE) os Policiais-Militares aptos a concorrerem aos testes seletivos para o Curso de Habilitação de Oficiais;

II - Informar à 3ª Seção do Estado-Maior Geral (DE) o número de vagas existentes nos efetivos dos QOA e QOE;

III - Prestar outras informações complementares que venham possibilitar o aprimoramento do recrutamento do pessoal PM/BM candidato aos QOA e QOE.

Art. 27 - Compete à 3ª Seção do Estado-Maior Geral (DE):

I - Formular e aplicar os testes seletivos dos candidatos QOA e QOE;

II - Encaminhar à consideração do Comandante Geral, os resultados dos testes seletivos, para fins de aproveitamento dos candidatos ao Curso de Habilitação de Oficiais (CHO);

III - Solicitar vagas para os candidatos ao CHO, junto as demais Corporações coirmãs estaduais, assim como providenciar a matrícula dos candidatos.

IV - Prestar outras informações complementares que venham possibilitar o aprimoramento da seleção dos candidatos aos QOA e QOE.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - São aplicadas aos Policiais-Militares candidatos ou pertencentes aos QOA e QOE, quando for o caso, todas as disposições contidas na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação.

Art. 29 - Os casos considerados omissos a Lei Estadual nº 5.162, de 16 OUT 84, a este Regulamento e a Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento, vigentes na Corporação, serão solucionados pelo Comandante Geral, ouvida, quando este julgar necessário, a Comissão de Promoção de Oficiais PM/BM da Corporação.

Art. 30 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

0245

*Francisco Ribeiro Machado*  
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO CEL QOPM - RG 2074  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

## DECRETO N. 4242 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

Regulamenta para a Polícia Militar do Pará a  
Lei n. 5.250 de 29 de Julho de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do Art. 91 da Constituição Estadual e, Considerando o disposto no Art. 43 da Lei n. 5.250 de 29 de julho de 1985 (LEI DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ).

POLÍCIA MILITAR DO PARÁCOMANDO GERAL - GAB. DO COMANDOREGULAMENTO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPACAPÍTULO IGENERALIDADES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas, os processos e as condições de aplicação, na Polícia Militar do Pará, da Lei n.º 5.250 de 29 de Julho de 1985, que dispõe sobre promoção de praças na Corporação.

Art. 2º - A promoção é um ato administrativo e visa a atender, principalmente, às necessidades das Organizações Policiais-Militares (OPM) da Polícia Militar, pelo preenchimento seletivo dos claros existentes nas graduações superiores.

Art. 3º - A fim de permitir um acesso gradual e sucessivo o planejamento para a carreira dos graduados deverá assegurar um fluxo regular e equilibrado.

CAPÍTULO IIDOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 4º - O acesso às graduações de praças da Polícia Militar do Pará, denominado promoção neste Regulamento, será realizado ato do Comandante Geral, pelos seguintes critérios:

- 1) Antiguidade;
- 2) Merecimento;
- 3) Por Ato de Bravura;
- 4) "Post-mortem".

§ 1º - A promoção por ato de bravura será realizado através de ato do Governador do Estado.

§ 2º - Existindo justa causa, poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

§ 3º - A promoção em resarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento, sendo o praça colocado na Escala Hierárquica como se houvesse sido promovido na época devida, pelo princípio em que ora é feita a sua promoção.

Art. 5º - As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas para preenchimento de vagas e obedecerão as seguintes proporções em relação ao número de vagas:

1) A Cabo e a 3º Sargento:

- Mediante aprovação e ordem de classificação intelectual obtida na conclusão em Curso de Formação ou Concurso, segundo a natureza de cada Quadro;

2) A 2º Sargento:

- 02 (duas) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;

3) A 1º Sargento:

- 01 (uma) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;

4) A Subtenente:

- 01 (uma) por antiguidade e 02 (duas) por merecimento.

§ 1º - A distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre o total das vagas existentes nas graduações a que se referem.

§ 2º - Quando houver restada divisão do número de vagas existentes pelos critérios de antiguidade e de merecimento, em decorrência da aplicação deste artigo, será o mesmo repartido pelos dois critérios, se for par, ou distribuído para um deles, alternadamente por promoção, se for ímpar.

§ 3º - As promoções provenientes de aprovação em Curso de Formação ou Concurso, são consideradas como pelo critério de merecimento.

Considerando que o Estado Maior do Exército, através do Of. n.º 001/IGPM-1 de 09 de Janeiro de 1986, manifestou parecer favorável à promulgação do presente Regulamento,

DECETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regulamento da Lei da Promoções da Praças da Polícia Militar do Pará, que com este baixa, assinado pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 22 de janeiro de 1986.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

LÉLIO RAJLSON DIAS DE ALCÂNTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

0246

CAPÍTULO IIIDA CONCEITUAÇÃO

Art. 6º - Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro do número de vagas estabelecidas para cada qualificação particular de Policial-Militar ou de Bombeiro-Militar.

Art. 7º - Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o praça Policial-Militar ou Bombeiro Militar entre seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, a Ficha de Promoção passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

Art. 8º - Promoção por Ato de Bravura é aquela que resulta de ato ou de atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indissociáveis ou úteis às operações Policiais-Militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Art. 9º - Promoção "Post-mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito de graduação, a quem cabia promoção não efetivada por motivo de óbito.

Art. 10 - Promoção em resarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao praça preterido, o direito a promoção que lhe caberia.

Art. 11 - Interstício é o período, contado dia a dia, em que a praça deve permanecer na graduação para que possa ser cogitada para a promoção seguinte.

Art. 12 - Arregimentação é o tempo líquido e ininterrupto de prestação de efetivo serviço pela praça, em função correspondente à de seu grau ou à de seu grau superior, dentro do quadro de distribuição de pessoal.

Art. 13 - Quadro de Acesso são relações nominais de graduados, organizadas por QPMP (QEMP), em cada graduação, para as promoções por antiguidade - QAA e por merecimento - QAM.

CAPÍTULO IVDAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 14 - Por qualquer dos critérios, ressalvados os de por ato de bravura e "post-mortem", são condições imprescindíveis para a promoção à graduação superior:

1) Ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para encerramento das alterações, o Curso ou Concurso que o habilita ao desempenho dos cargos ou funções próprios da graduação superior;

2) Ter completado, até a data da promoção, os requisitos de interstício estabelecidos na Lei de Promoção de Praças, e neste Regulamento;

3) Ter sido incluído no Quadro de Acesso (QA) de sua respectiva QPMP ou QBMG;

4) Estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

5) Ter sido julgado APTO em inspeção de saúde;

6) Ter sido aprovado no Teste de Aptidão Física;

7) Ter sido aprovado no Exame de Aptidão Profissional, nos casos de promoções a 2º Sargento ou a Subtenente;

8) Ter completado os seguintes tempos de serviço arregimentado:

a) 1º Sargento ----- 01 (um) ano;

b) 2º Sargento ----- 02 (dois) anos;

c) 3º Sargento ----- 04 (quatro) anos;

Parágrafo Único - Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado em:

a) Unidade de Tropa (PM ou BM);

b) Estabelecimento Policial-Militar de ensino, exceção feitas aos graduados-alunos;

c) Funções técnicas de suas especialidades, pelos graduados de QPMP especialistas ou técnicas, em qualquer Organização Policial-Militar.

Art. 15 - Os programas, épocas e formas de aplicação relativos ao Exame de Aptidão Profissional e Teste de Aptidão Física, constarão anualmente das Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução, baixadas pelo Comandante Geral.

Segunda-feira, 27

§ 1º - O Exame de Aptidão Profissional versará sobre matéria de interesse profissional da Corporação, incluindo-se Português, datilografia e legislação básica da Polícia Militar do Pará.

§ 2º - Os resultados do Exame de Aptidão Profissional e do Teste de Aptidão Física, não alterarão a ordem de classificação por antiguidade e dos candidatos considerados aptos.

§ 3º - A 3ª Seção do EM (PM/3) se encarregará da aplicação do Exame de Aptidão Profissional e do Teste de Aptidão Física aos candidatos à promoção.

Art. 16 - Na promoção por merecimento, além de satisfazer às condições estabelecidas no artigo 14 deste Regulamento, a praça deve estar classificada, pela contagem de pontos da Ficha de Promoção, no total de vagas a preencher por este critério.

Art. 17 - Nos diferentes Quadros existentes na PMPA, serão computadas para fins de promoção, as vagas decorrentes de:

- 1) Promoção às graduações imediatas;
- 2) Aumento de efetivo;
- 3) Agregações;
- 4) Passagem à inatividade;
- 5) Licenciamento do serviço ativo;
- 6) Mudanças de QPMG ou QBMP;
- 7) Falecimento.

§ 1º - As vagas ocorrerão:

a) Na data da publicação do ato de promoção, agregação, passagem à inatividade, licenciamento do serviço ativo ou mudança de QPMG, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

b) Na data do falecimento da praça, constante da Certidão de Óbito;

c) Como dispuser a Lei, quando do aumento de efetivo da Corporação.

§ 2º - O preenchimento de uma vaga acarretará a abertura de outra nas graduações inferiores, sendo esta sequência interrompida na graduação em que ocorrer o seu preenchimento por excedente.

§ 3º - Serão também consideradas as vagas que resultarem da transferência "ex-ofício" para a reserva remunerada, já prevista até a data da promoção.

§ 4º - As vagas decorrentes de promoção por resarcimento de preterição só serão consideradas se o fato que as originou for publicado antes da data do encerramento das alterações;

§ 5º - Não preenche vaga a praça que, estando agregada venha a ser promovida e continue na mesma situação.

Art. 18 - A distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções determinadas no Art. 5º deste Regulamento sobre o total das vagas existentes nas graduações a que se referem.

Parágrafo Único. Havendo resto na divisão do número de vagas existentes pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das disposições do Art. 5º, será o mesmo repartido pelos dois critérios, se for par, ou distribuído para cada um deles, alternadamente, se for ímpar.

Art. 19 - As promoções por ato de bravura e em resarcimento de preterição ocorrerão independentemente de vagas.

Parágrafo Único. Os promovidos de acordo com o estabelecido neste artigo permanecerão excessivas com as suas qualificações até a abertura de vagas em suas graduações.

Art. 20 - As promoções a Subtenente, 1º Sargento e 2º Sargento, serão efetuadas nas datas de 21 de abril e 25 de setembro de cada ano, para vagas abertas e computadas até os dias 10 de janeiro e 15 de junho, respectivamente.

§ 1º - As promoções a 3º Sargento e a Cabo ocorrerão ao término do respectivo curso ou concurso, obedecendo-se a ordem decrescente de merecimento intelectual.

§ 2º - As promoções por ato de bravura e "Post-mortem" poderão ser efetuadas sem observância às datas fixadas no caput deste artigo, e sem obediência às exigências estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º - No caso de falecimento da praça, a promoção por ato de bravura exclui a promoção "Post-mortem", que resultaria das consequências do ato de bravura.

Art. 21 - A promoção por bravura é efetivada pelo Governador do Estado:

1) Nas operações Policiais-Militares realizadas na vigência de estado de Guerra; e

2) Resultante de ato ou de atos não comuns ou excepcionais de coragem e audácia, que ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações Policiais-Militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

§ 1º - O ato de bravura, considerado altamente meritório é apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial para esse fim designado pelo Comandante Geral.

§ 2º - Será proporcionado a praça promovida por bravura a oportunidade de satisfazer às condições exigidas para o acesso obtido. Não o logrando, no prazo concedido, ser-lhe-á facultado continuar no serviço ativo, na graduação que atingiu, até a idade limite de permanência, quando será transferido para a reserva ou reformado com os benefícios que a Lei lhe assegurar.

Art. 22 - A promoção "Post-mortem" à graduação imediata é devida quando a praça falecer em uma das seguintes situações:

1) Em operações Policiais-Militares (de Bombeiros - Militares) ou qualquer outra ação de manutenção da ordem pública;

2) Em consequência de ferimento recebido em operações Policiais-Militares (de Bombeiros-Militares) ou na manutenção da ordem pública, ou de doença, moléstia ou enfermidade contraída nessas situações, ou que nelas tem a sua causa eficiente.

3) Em acidente de serviço, definido por Lei Estadual ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nela tem sua causa eficiente;

4) Se, ao falecer, estiver incluído no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) ou Merecimento (QAM) e satisfazer as condições dos artigos 14 e 16 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade referidas neste artigo, serão comprovados por Atestado de Origem, Inquérito Sanitário de Origem ou Ficha de Evacuação, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

Art. 23 - Ressalvados os casos previstos nos itens 3º e 4º do artigo 4º desta Lei, nenhum Soldado poderá ser promovido a Cabo e nenhum Cabo poderá ser promovido à graduação imediata, sem que haja sido aprovado em curso de formação ou concurso.

Art. 24 - Os Subtenentes e Sargentos, de qualquer Quadro serão obrigatoriamente relacionados em almanaque anual, por ordem de graduação e de antiguidade.

§ 1º - Os 3º Sargentos serão incluídos no almanaque, na ordem decrescente de classificação final obtida em curso de formação ou concurso.

§ 2º - A antiguidade para as demais graduações será contada a partir da última promoção, prevalecendo, em caso de igualdade a antiguidade à graduação anterior.

§ 3º - O acesso na colocação do almanaque é automático, em consequência de promoções, inclusões ou impedimentos verificados nos respectivos Quadros.

Art. 25 - Não poderá participar de concurso para 3º Sargento, o Cabo ou Soldado com tempo de serviço na Corporação inferior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Para o Cabo, o tempo de serviço a que se refere este artigo, será aquele passado na graduação.

Art. 26 - Nos casos de aprovação em concurso e a graduação inicial seja de Cabo ou de 3º Sargento, os Soldados, Cabos ou civis habilitados somente serão promovidos após concluirem, com aproveitamento, estágio obrigatório de 03 (três) meses de duração.

Parágrafo Único - A 3ª Seção do EM (PM/3) será a responsável pela programação, execução e fiscalização do estágio a que se refere este artigo.

## CAPÍTULO V

### DOS QUADROS DE ACESSO

Art. 27 - Para a promoção pelos princípios de antiguidade e merecimento, é indispensável que o graduado esteja incluído no Quadro de Acesso correspondente.

§ 1º - O graduado somente poderá figurar no Quadro de Acesso de sua QPMG (QBMP).

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam para os casos de promoções às graduações de Cabo e 3º Sargento.

Art. 28 - Os Quadros de Acesso por antiguidade e por mero critério serão organizados em número de graduados igual a 03 (três) vezes o número total de vagas a preencher na qualificação, recrutado dentre aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Regulamento, em cada Quadro (Geral ou Particular) numerados e relacionados:

1) No QAA - na ordem de precedência hierárquica estabelecida no almanaque de pessoal da PMPA, de Subtenentes e Sargentos, última edição.

2) No QAM - na ordem decrescente de pontos apurados através da Ficha de Promoção.

Art. 29 - Em cada Quadro de Acesso (antiguidade e merecimento) deverá constar um número de candidatos habilitados à promoção equivalente ao número de vagas existentes.

§ 1º - Os Quadros de Acesso serão organizados 02 (duas) vezes por ano, na primeira quinzena dos meses de março e agosto, respectivamente, para as promoções de abril e de setembro.

0247

8 - Segunda-feira, 27

§ 2º - Constará no Quadro de Acesso para promoção por merecimento, a soma geral dos pontos obtidos pelos candidatos que deles fazem parte.

Art. 30 - Todo candidato habilitado e incluído em Quadro de Acesso por merecimento e não promovido, terá direito a sua inclusão no próximo quadro, desde que venha a atender aos requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Regulamento.

Art. 31 - Não será incluído em Quadro de Acesso, o graduado que:

1) Deixe de satisfazer as condições básicas estabelecidas no artigo 14 deste Regulamento.

2) Esteja "Sub-júdice" ou preso preventivamente, em virtude de Inquérito Policial, militar ou civil, instaurado;

3) Venha atingir, até a data da promoção, a idade limite para permanência no serviço ativo;

4) Esteja respondendo a Conselho de Disciplina;

5) Tenha sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença passada em julgada, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

6) Esteja no exercício de cargo ou função estranha à Polícia Militar, ressalvado o prescrito no § 5º do artigo 93 da Constituição Federal;

7) Esteja em gozo de licença para tratamento de assuntos de interesse particular;

8) Seja considerado deserto;

9) Tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Policial-Militar;

10) Seja considerado desaparecido ou extraviado.

Art. 32 - Será excluído de Quadro de Acesso, o graduado que:

1) Tenha sido nele incluído indevidamente;

2) Vier a falecer;

3) Vier a ser promovido, inclusive por ato de bravura ou em resarcimento de preterição;

4) Passar para a inatividade ou ser licenciado do serviço ativo;

5) Venha a incidir em qualquer das situações descritas no artigo anterior.

Art. 33 - Será excluído do Quadro de acesso por Merecimento, já organizado, ou dele não poderá constar, o graduado que agregar ou estiver agregado:

a) Por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos;

b) Em virtude de encontrar-se no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive na Administração Indireta; ou

c) Por ter passado à disposição de Órgão do Governo Federal de Território ou Distrito Federal, para exercer cargo ou função de natureza civil.

Parágrafo Único. Para ser incluído ou reincluído no Quadro de Acesso por Merecimento, deve o graduado abrangido pelas disposições deste artigo, reverter ao serviço ativo, no âmbito da corporação, ou a ela retornar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a preparação do Quadro de Acesso.

Art. 34 - A incapacidade física temporária, verificada em Inspeção de Saúde, não impede o ingresso do graduado em Quadro de Acesso.

Parágrafo Único. No caso de incapacidade física definitiva ou de incapacidade temporária por prazo superior a 02 (dois) anos a praça será reformada conforme dispuser o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Pará.

Art. 35 - O graduado que se julgar prejudicado, em consequência de composição de Quadros de Acesso, em seu direito à promoção, poderá impetrar recurso ao Comandante Geral, nos prazos estabelecidos no Estatuto dos Policiais-Militares da PMPA.

Art. 36 - Os documentos básicos necessários à organização dos Quadros de Acesso são as Folhas de Alterações, Ficha de Conceito e Ficha de Promoção.

Art. 37 - O Comandante, Chefe ou Diretor da OPM deverá registrar, obrigatoriamente, de próprio punho, seu conceito sobre os graduados que lhes são subordinados, em Ficha de Conceito próprio, estabelecida em anexo à Lei de Promoção de Praças.

Art. 38 - A Ficha de Promoção, destinada ao cômputo dos pontos que quantificarão o mérito do graduado, obedecerá os modelos estabelecidos em anexo a Lei de Promoção de Praças e será elaborada pela Comissão de Promoção de Praças.

Art. 39 - A Ficha de Promoção será preenchida com dados colhidos nas Folhas de Alterações e na Ficha de Conceito, os quais receberão valores numéricos, positivos e negativos, conforme o caso.

§ 1º - Receberão valores numéricos positivos:

1) Tempo de efetivo serviço;

2) Cursos Policiais-Militares;

3) Medalhas e condecorações;

4) Elogios, e

5) Conceito moral e profissional.

§ 2º - Receberão valores numéricos negativos:

1) Punições disciplinares;

2) Condenações por crime militar ou comum,

3) Falta de aproveitamento em curso Policial-Militar.

Art. 40 - No tempo de efetivo serviço serão considerados:

1) Em função militar, Policial-Militar e de natureza Policial-Militar, desde a data de praça até a data de encerramento das alterações, contando-se 01 (um) ponto por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias;

2) Na graduação atual, desde a data de promoção até a data de encerramento das alterações, contando-se 02 (dois) pontos por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias.

Art. 41 - Para os cursos Policiais-Militares, concluídos com aproveitamento, considerando-se, apernas, o último CFS ou o CAS realizado e o Curso de Especialização ou de Extensão de maior menor, quando o graduado possuir mais de um, serão atribuídos os seguintes valores:

1) 30 (trinta) e 20 (vinte) pontos, respectivamente para as menções "MUITO BOM" e "BOM" no Curso de Formação de Sargentos ou equivalentes;

2) 50 (cinquenta) e 30 (trinta) pontos, respectivamente, para as menções "MUITO BOM" e "BOM" no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalentes;

3) 15 (quinze) e 10 (dez) pontos, respectivamente, para as menções "MUITO BOM" e "BOM" nos Cursos de Especialização ou Extensão ou equivalentes;

§ 1º - Quando o graduado possuir também Cursos de Especialização ou de Extensão, cujos resultados finais tenham sido expressos como "APTO" ou "INAPTO" para exercer determinadas funções, considerando apenas um dos referidos cursos, deverá ser-lhe atribuído, quando considerado "APTO", o valor de 10 (dez) pontos correspondentes a menção "BOM".

§ 2º - A Comissão de Promoção de Praças definirá as equivalências de cursos, de tratam as disposições deste artigo.

Art. 42 - As medalhas e condecorações receberão os seguintes valores numéricos:

1) Ordem do Mérito Policial-Militar - 30 (trinta) pontos;

2) Medalha Aplicação ao Estudo (1º lugar) 20 (vinte) pontos;

3) Medalha de Tempo de Serviço - 30, 20 e 10 anos, respectivamente, 10 (dez), 07 (sete) e 05 (cinco) pontos, contando-se, somente, a de maior valor.

Art. 43 - Serão destacados, com atribuição de pontos, os elogios caracterizados pelas seguintes ações:

1) Ação de bravura no cumprimento do dever, descrita inequivocavelmente em elogio individual e assim julgada pela Comissão de Promoção de Praças, se não acarretou promoção ou concessão de medalha - 20 (vinte) pontos;

2) Ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela Comissão de Promoção de Praças - 15 (quinze) pontos.

Art. 44 - No conceito moral e profissional serão considerados e atribuídos os seguintes valores:

1) No comportamento Policial-Militar:

a) Excepcional - 70 (setenta) pontos;

b) Ótimo - 50 (cinquenta) pontos;

c) Bom - 30 (trinta) pontos;

2) Nas contribuições de caráter técnico-profissional: 10 (dez) pontos, desde que aprovado por órgão designado pelo Comandante Geral;

3) No conceito do Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, conforme o especificado no item 3 do artigo 48 deste Regulamento.

0248

Parágrafo Único - Na Ficha de Promoção o grau de "Conceito do Comandante", será a média aritmética de todos os graus de "Conceito Final" da Ficha de Conceito de Sargento, atribuídos na graduação atual.

Art. 45 - Os valores numéricos negativos serão atribuídos da seguinte maneira:

1) Punições Disciplinares: 08 (oito) pontos para cada prisão;

2) Condenação por crime militar ou comum, com sentença transitada em julgado: 100 (cem) pontos para cada condenação, em qualquer tempo da vida Policial-Militar do graduado;

3) Falta de aproveitamento em Curso Policial-militar: 40 (quarenta) pontos para cada desligamento por falta de aproveitamento intelectual, por motivo disciplinar ou por reprovação no CAS, ou nos Cursos de Especialização ou de Extensão, em qualquer tempo da vida Policial-Militar do graduado;

§ 1º - Para a aplicação do disposto no item nº 1 do presente artigo, deverá ser considerada a seguinte equivalência:

a) 02 (duas) detenções equivalem a 01 (uma) prisão;

b) 02 (duas) repreensões equivalem a 01 (uma) detenção;

§ 2º - No cômputo das transgressões disciplinares para registro de pontos negativos na Ficha de Promoção, somente será considerado as que corresponderem a um número exato de prisões, desconsiderando-se o restante.:

§ 3º - Para efeito do disposto no item 3 do presente artigo, estes pontos serão também considerados para os graduados que forem desligados dos cursos cujo resultado final for expresso como "APTO" ou "INAPTO", caso o desligamento seja concretizado pelos motivos expressos no citado dispositivo.

Art. 46 - O total de pontos da Ficha de Promoção será obtido, subtraindo-se a soma dos pontos negativos da soma dos pontos positivos.

Art. 47 - A Ficha de Conceito de Sargento conterá dados indispensáveis à apreciação dos Sargentos nos aspectos moral, profissional, intelectual, físico e de conduta civil, e será preenchida de próprio punho pelos Comandantes, Chefes ou Diretores de OPM.

Parágrafo Único - Os atributos em apreciação receberão os seguintes valores:

1) Excelente - 80 (oitenta) pontos;

2) Muito Bom - 60 (sessenta) pontos;

3) Bom - 40 (quarenta) pontos;

4) Regular - 20 (vinte) pontos;

5) Insuficiente - 00 (zero) ponto.

Art. 48 - No preenchimento da Ficha de Conceito de Sargento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

1) O conceito será dado de forma numérica para cada atributo;

2) A Ficha de Conceito de Sargento conterá, no mínimo, 30 (trinta) atributos apreciados, assinalando-se com "NO" (não observado) os demais;

3) O conceito final expresso em valor numérico, será igual à média aritmética dos atributos, não computados ou "NO", com aproximação até centésimos.

Art. 49 - Quando o conceito final for superior a 70 (setenta) ou inferior a 30 (trinta), o Comandante Chefe ou Diretor de OPM deverá juntar à Ficha de Conceito de Sargento, justificativa fundamentada.

Art. 50 - A Ficha de Conceito de um graduado movimentado de uma para outra OPM e que tenha menos de 90 (noventa) dias de apresentação, pronto para o serviço na OPM de destino, será preenchida na OPM de origem, que providenciará a remessa diretamente à Comissão de Promoção de Praças.

Art. 51 - O graduado incluído no Quadro de Acesso deverá ser imediatamente submetido à inspeção de saúde.

§ 1º - A data e o resultado da inspeção de saúde deverão ser comunicados à Comissão de Promoção de Praças, devendo ser-lhe remetida a cópia da Ata, nos prazos estabelecidos nos artigos 28 e 30 da Lei de Promoção de Praças.

§ 2º - Não concorrerá às promoções em processamento, embora satisfaça a todas as demais condições exigidas, o graduado cuja data e o resultado da inspeção de saúde, realizado segundo o disposto neste artigo, não forem comunicados à Comissão de Promoção de Praças dentro dos prazos estabelecidos na Lei de Promoção de Praças.

§ 3º - A inspeção de saúde para promoção terá validade de 06 (seis) meses.

§ 4º - Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor de OPM, informar sobre a data e o resultado da inspeção de saúde ao Presidente da Junta Militar de Saúde (JMS), a remessa da respectiva Ata à Comissão de Promoção de Praças.

Art. 52 - O graduado designado para comissão curta do Estado, de duração superior a 30 (trinta) dias, será submetido, antes da partida, à inspeção de saúde para fins de promoção.

## CAPÍTULO VI

### DA ANTIGUIDADE, DOS INTERSTÍCIOS E DAS QUALIFICAÇÕES POLICIAIS-MILITARES

Art. 53 - A antiguidade e o interstício dos graduados, para efeito de promoção, são contados a partir da data em que forem promovidos à graduação que ocupam, obedecida a colocação no Almanaque e feitos os descontos seguintes:

1) Tempo de licença para tratamentos de assuntos de interesse particular;

2) Tempo de serviço em qualquer cargo ou função pública, não privativa de militar ou Policial-Militar, para a promoção por merecimento;

3) Tempo de prisão, por sentença passada em julgado;

4) Tempo de privação do exercício do cargo ou função, em face de sentença judicial, e

5) Tempo de prisão disciplinar, sem fazer serviço.

Art. 54 - Para a contagem de antiguidade e de interstício, tomar-se-ão por base o primeiro dia útil dos meses de março e de julho, para os Quadros de Acesso a serem organizados nas primeiras quinzenas daqueles meses.

Art. 55 - Para fins de inclusão em Quadro de Acesso, a praça deverá ter completado, na atual graduação, os seguintes interstícios:

1) 1º Sargento ----- 03 (três) anos;

2) 2º Sargento ----- 03 (três) anos;

3) 3º Sargento ----- 06 (seis) anos.

Art. 56 - As Qualificações Policiais-Militares, gerais e particulares, das praças da PMPA, são aquelas aprovadas pelo Decreto Estadual nº 9.993, de 03 de fevereiro de 1977.

Parágrafo Único - Na aplicação deste Regulamento, serão respeitadas as normas aprovadas pelo Decreto Estadual referido neste artigo.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 57 - O Órgão encarregado das providências de preparação das promoções de graduados, é a Comissão de Promoção de Praças (CPP) da PMPA, a qual exerce a função de elemento regulador e principal fator da formação harmônica e eficiente dos Quadros de Praças da Corporação.

Art. 58 - As promoções às graduações de Subtenente PM, 1º 2º e 3º Sargento PM, assim como a de Cabo PM, serão realizadas no âmbito da Polícia Militar, por ato do Comandante Geral, com base em propostas da Comissão de Promoção de Praças (CPP), que é o Órgão de processamento dessas promoções.

Art. 59 - Os Soldados PM que concluirem o Curso de Formação de Sargentos com aproveitamento e dentro do limite de vagas existentes, serão promovidos a Cabos PM e, na mesma data, a 3º Sargento PM.

Art. 60 - As promoções às graduações de Cabo PM serão realizadas para preenchimento das vagas existentes na Corporação, obedecendo a ordem rigorosa de merecimento intelectual obtido nos respectivos Cursos de Formação. Os Policiais-Militares que deixarem de ser promovidos por falta de vagas concorrerão, com os graus obtidos nos respectivos cursos, com os componentes das turmas dos cursos seguintes, caso não tenham sido promovidos anteriormente para preenchimento de vagas que se tenham verificado.

Parágrafo Único - O Curso de Formação de Cabos PM terá validade de 02 (dois) anos, findo os quais, deverá ser revalidado com vistas a atender ao prescrito no item 1 do artigo 14 deste Regulamento.

Art. 61 - Para o preparo das promoções, os Comandantes de Unidade, Subunidade Isolada ou Chefes de Serviço, remeterão à Comissão de Promoção de Praças, até 28 de fevereiro e 30 de julho, respectivamente, as informações relativas aos candidatos, observado o quantitativo de elementos previsto no artigo 15 da Lei de Promoção de Praças.

Art. 62 - Os documentos básicos para o processamento das promoções de Praças, a serem apreciados pela Comissão de Promoção de Praças, são os seguintes:

I - Atas de Inspeção de Saúde, do Teste de Aptidão Física e do Teste de Aptidão Profissional, quando for o caso;

II - Folhas de Alterações;

III - Ficha de Conceito;

IV - Ficha de Apuração de tempo de serviço;

V - Ficha de Promoção.

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, serão remetidos diretamente à Comissão de Promoção, nos prazos previstos no artigo 28 da Lei de Promoção de Praças.

0249

0250

§ 2º - As Folhas de Alterações e a Ficha de Conceito, serão elaboradas pela Unidade em que serve o graduado, sendo o CONCEITO da praça emitido pelo Comandante, Chefe ou Diretor, ouvido sempre o Comandante imediato do candidato.

§ 3º - Os documentos a que se referem os incisos IV e V deste artigo, serão elaborados, respectivamente, pela Diretoria de Pessoal (ou Chefia da 1ª Seção do EM) e pela Comissão de Promoção de Praças.

Art. 63 - Os resultados da inspeção de saúde e do Teste de Aptidão Física dos candidatos, serão encaminhados à Comissão de Promoção de Praças, 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos mesmos.

Art. 64 - A aferição do merecimento para fins de promoção a Subtenente, 1º Sargento e 2º Sargento, será realizada com base nas informações contidas na documentação do candidato, discriminadas no artigo 29 da Lei de Promoção de Praças.

Art. 65 - A promoção por antigüidade ou por merecimento cabe ao graduado que tenha atingido o primeiro lugar no Quadro de Acesso respectivo, satisfeita as exigências constantes da Lei de Promoção de Praças e deste Regulamento.

Art. 66 - O processamento das promoções obedecerá, normalmente, a seguinte seqüência:

1) Fixação de datas limites para remessa de documentação das praças, a ser apreciada para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

2) Fixação dos limites quantitativos de antigüidade para ingresso das praças nos Quadros de Acesso por Antigüidade e por Merecimento;

3) Inspeção de Saúde e Teste de Aptidão Física e Aptidão Profissional das praças incluídas nos limites referidos no item anterior;

4) Organização dos Quadros de Acesso;

5) Remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral;

6) Publicação dos Quadros de Acesso;

7) Apuração das vagas a preencher;

8) Remessa ao Comandante Geral, das propostas para promoções;

9) Promoções.

Art. 67 - O processamento das promoções terá início no dia seguinte ao encerramento das alterações, observando-se as disposições do calendário estabelecido no Anexo 01 da Lei de Promoção de Praças.

Art. 68 - Não serão consideradas as alterações ocorridas com a praça (curso, requalificação, etc.), após a data de encerramento das alterações para as promoções em processamento exceto as constantes do artigo 30 deste Regulamento.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Art. 69 - A Comissão de Promoção de Praças é constituída dos seguintes membros:

- PRESIDENTE:- Chefe do Estado-Maior Geral;

- MEMBRO NATO:- Diretor de Pessoal (ou Chefe da 1ª Seção do EMG);

- MEMBROS:- 01 (um) Oficial Superior e 01 (um) Oficial Intermediário;

- SECRETÁRIO:- 01 (um) 1º Tenente.

§ 1º - Com exceção do Presidente e do Membro Nato, os de mais componentes da Comissão de Promoção de Praças serão nomeados pelo Comandante Geral, por indicação do Chefe do Estado-Maior Geral e substituídos anualmente, na primeira quinzena de janeiro.

§ 2º - A Secretaria será permanente e funcionará na 1ª Seção do Estado-Maior Geral (PM/1) ou na Diretoria de Pessoal (DP) quando houver.

Art. 70 - À exceção do Membro Nato e do Presidente da CPP não poderão funcionar na Comissão de Promoção de Praças, os membros que tenham como candidatos ao Quadro de Acesso, parentes até o 4º (quarto) grau, inclusive, e os afins, na mesma situação.

Parágrafo Único - Constatado o grau de parentesco entre membros da Comissão de Promoção de Praças e candidatos ao Quadro de Acesso, o Comandante Geral, por proposta do Chefe do Estado-Maior Geral, nomeará outro oficial PM em substituição ao membro da Comissão em situação de impedido.

Art. 71 - Compete à Comissão de Promoção de Praças:

1) Analisar, estudar e dar parecer nos processos relativos a promoção de praças;

2) Organizar os Quadros de Acesso para promoção de praças, pelos critérios de antigüidade e merecimento, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

3) Propor ao Comandante Geral, sempre que necessário a realização de curso ou concurso para Cabos e 3º Sargentos, com o fim específico de preenchimento de vagas existentes nos quadros, da PMPA;

4) Auxiliar o Comandante Geral, procedendo todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Regulamento e da Lei de Promoção de Praças.

Art. 72 - Ao Presidente da Comissão de Promoção de Praças incumbe particularmente:

1) Fixar as datas de reuniões ordinárias, assim como convocar as reuniões extraordinárias;

2) Propor ao Comandante Geral, por indicação, a nomeação dos membros e secretário da Comissão de Promoção de Praças, ou seus substitutos, quando for o caso.

3) Dirigir os trabalhos da Comissão de Promoção de Praças;

4) Designar, por escala, os relatores de processos, excluída daquela, o secretário da CPP;

5) Encaminhar ao Comandante Geral, os Quadros de Acesso, até 30 (trinta) dias antes das datas de promoções;

6) Tomar todas as medidas necessárias para fins do fiel cumprimento das atribuições da Comissão de Promoção de Praças, previstas neste Regulamento e demais legislações correlatas.

Art. 73 - Compete aos membros da Comissão de Promoção de Praças:

1) Tomar parte nas reuniões da Comissão, ordinárias e extraordinárias, proferindo voto sobre as matérias discutidas;

2) Relatar os processos distribuídos;

3) Auxiliar o Presidente da Comissão em todos os assuntos de interesse da Comissão de Promoção de Praças.

Art. 74 - As decisões da Comissão de Promoção de Praças serão tomadas através de votação e pelo critério de maioria simples de votos.

§ 1º - As decisões da Comissão de Promoção de Praças só poderão ser tomadas através dos votos da metade mais um de seus membros.

§ 2º - Para fins de desempate nas votações, o Presidente da Comissão poderá utilizar o voto de qualidade.

§ 3º - O Secretário da Comissão não tem direito a voto.

Art. 75 - Compete ao Secretário da Comissão de Promoção de Praças:

1) Secretariar as sessões, lavrando atas de todos os trabalhos realizados;

2) Organizar a escala de distribuição de processos;

3) Despachar com o Presidente, todos os assuntos de interesse da Comissão;

4) Preparar todas as correspondências da Comissão e submetê-las à despacho do Presidente ou à assinatura dos demais membros;

5) Tomar todas as medidas necessárias para o preparo e estudo das promoções de praças;

6) Organizar e manter em dia toda a documentação da Comissão de Promoção de Praças.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 - As promoções nas Qualificações Policiais-Militares em extinção serão realizadas nas mesmas datas e obedecendo-se aos mesmos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 77 - As promoções de praças músicos serão realizadas de acordo com o disposto em Regulamento específico, obedecidas as prescrições constantes na Lei de Promoção de Praças e neste Regulamento.

Art. 78 - As condições de tempo arregimentado estabelecidas na forma do item 8 do artigo 14 deste Regulamento, não serão exigidas dos atuais Sargentos, senão depois de decorridos os prazos fixados no item 8 acima referido.

Parágrafo Único - Os prazos de que trata este artigo, deverão ser contados a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 79 - Fica assegurado às praças, nos termos de disposições e regulamento anteriores, o direito já adquirido relativo a promoção.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Comandante Geral, com assessoramento dados pela Comissão de Promoção de Praças e Comissão de Justiça.

Art. 81 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Quartel em Belém (PA), de 1985

de 1985

## PROCESSAMENTO DAS PRÓXIMAS DE SARGENTOS

ANEXO 01

CHI RIA LIEU

0251

P R O V I D E N C I A S	Ó R G Ã O S R E S P O N S Á V E I S					
	P R O M O Ç Õ E S D E 21 D E A B R I L			P R O M O Ç Õ E S D E 25 D E A B R I L		
	D P O U P M / 1	C P P	O P M	D P O U P M / 1	C P P	O P M
ENCERRAMENTO DAS ALTERAÇÕES DOS SARGENTOS E ORGANIZAÇÃO DOS QAA E QAM	=	=	ATÉ 28 FEV	=	=	ATÉ 30 JUL
FIXAÇÃO DE LIMITE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO	=	ATÉ 15 MAR	=	=	ATÉ 15 AGO	=
PUBLICAÇÃO DAS VAGAS EXISTENTES	=	ATÉ 10 JAN	=	=	ATÉ 15 JUN	=
PUBLICAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO EM BOLETIM GERAL	ATÉ 30 MAR	=	=	ATÉ 30 AGO	=	=
JUNTADA DAS ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA NA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS	=	=	ATÉ 10 ABR	=	=	ATÉ 10 SET
PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERITIMENTO	21 ABR	=	=	25 SET	=	=

~~CONFIDENTIAL~~

CONFIDENCIAL

**FICHA DE CONCEITO DE SARGENTO**

ANEXO 02 COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRACAS PM/EM

GRAD: \_\_\_\_\_ NAME: \_\_\_\_\_

**NAME:**

OPM

**ANEXO 03**

W.G.: \_\_\_\_\_

I - PONTOS POSITIVOS		
REF	FATORES E DADOS	PONTOS
1	TEMPO DE EFE EM FUNÇÃO POLICIAL-MILITAR	
2	TIVO SÉRVICO NA GRADUAÇÃO ATUAL	
3	CURSOS CFS OU EQUIVÁLENTE	B = 20; MB = 30
4	CAS OU EQUIVÁLENTE	B = 30; MB = 50
5	EXTENSÃO OU ESPECIALIZAÇÃO	B = 30; MB = 15
6	MEDALHAS ORDEM DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR	30
7	E APLICAÇÃO E ESTUDO - 1º LUGAR	20
8	DECORAÇÕES MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO - 30 ANOS	30
9	MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO - 20 ANOS	07
10	MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO - 10 ANOS	05
11	ELOGIOS AÇÃO DE BRAVURA	20
12	AÇÃO MERIT. DE CARÁTER EXCEP	15
13	CONCEITO COMPORT POLICIAL-MILITAR	E=20; A=50; B=30
14	MORAL E PRO CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO PROFISSIONAL	
15	FISSIONAL CONCEITO DO COMANDANTE	
16	SOMA DOS PONTOS POSITIVOS	
II - PONTOS NEGATIVOS		
17	FUNÇÕES DISCIPLINARES	
18	CONDENAÇÃO POR CRIME MILITAR OU COMUM	
19	FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSO POLICIAL-MILITAR	
20	SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS	
21	TOTAL DOS PONTOS	

Assinatura

DECRETO Nº 4220 DE 23 DE JANEIRO DE 1986  
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

legais e,

Considerando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o Cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios;

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13, da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo".

em caráter efetivo".  
D E C R E T A:  
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, NAIR TEREZINHA ZALUTH CENTENO OLIVEIRA, no cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do governo do estado do Paraná, 23 de janeiro de 1985.

LAERCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado do Pará, em Exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N° 4221 DE 23 DE JANEIRO DE 1986  
O governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições  
e,  
siderando o art. 46 da Lei nº 5033, de 18.06.82, que  
zava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de

considerando, que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13, da Lei nº 5292, de 17.12.85, determinou "que a primeira Investidura nos cargos de Procurador e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo

considerando ainda que ANTONIA DA SILVA BARBALHO, foi nomeada através do Decreto de 10.03.83, para ocupar em caráter efetivo<sup>11</sup> o cargo de Auditor.

**D E C R E T A:**  
Art. 1º - Efetivar de acordo com o art. 13 da Lei nº 5292  
de 17.12.85, ANTONIA DA SILVA BAREALHO, no cargo de Auditor  
do Conselho de Contas dos Municípios.

- Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Janeiro  
1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**FÓDER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**( PRAZO DE CINCO DIAS )**

PELO PRESENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, FICA NOTIFICADO O SR. MARCOS BOLENGHI, SÓCIO DA RECLAMADA-EXECUTADA, SUPERTRANS - SUPER TRANSPORTES SALVADOR LTDA, E RECLAMANTE GILVAN SOARES DOS SANTOS, PROCESSO nº 28 JCJ-1.910/83, QUE FOI PENHORADO O SEGUINTE BEM DE SUA PROPRIEDADE :

" 1 ( UM ) TERRENO, MEDINDO 168 METROS DE FUNDOS POR 43,50 METROS DE FRENTE, TODO MURADO EM ALVENARIA; COM UMA CASA EM MADEIRA DE LEI, COM COBERTURA DE TELHAS DE FIBRO CIMENTO, CONTENDO 3 QUARTOS, UMA SALA E UMA COZINHA, ESTILO VERNANEO ".

DADO E PASSADO NESTA CIDADE, DE BELÉM, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS ( 17/01/86 ), ( ANTONÍO DE JESUS ), AUX. JUDICIÁRIO, DATILOGRAFEI. E eu *[assinatura]* ( MAGALI DATTRE M. DA CONCEIÇÃO ), DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO, SUBSCREVI. ////

G.º 12269 FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 2a.JCJ de Belém.

**TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

TERCEIRA JCJ DE BELÉM

**EDITAL DE PRAZO CON PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor CARLOS RENATO MONTES ALVAREDA, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem a ter dele notícia que, no dia 28 de fevereiro de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta à Travessa Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOÃO DE LIMA DA SILVA GUIMARÃES contra OSVALDO DOS MANTOS W. RISS, bens esses encontrados à rua Veiga Cabral, 603, Ed. Veiga Cabral, apto 302 e que são os seguintes:

-um (01) lote de terra, com 24,00 mts. de frente com 60,00 mts. de fundos, limitando-se pela frente com o ramal do petróleo, limitando-se por ambas as laterais e pelos fundos com terras dos vendedores desmembradas de maior porção de terras, cujo terreno adquiriram por compra à INVESTIMENTO INDUSTRIAL DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO LTDA, conforme escritura pública lavrada no livro de notas nº 75, fls. 38, em 06 de setembro de 1985, matriculado no livro de imóvel nº 2-4, no Cartório de Marapanim, o terreno fica localizado próximo à Praia de Maruá-Marapanim, no valor de Cr\$-850.000 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de janeiro de 1986. Eu *[assinatura]* (graca Ribeiro), Tec. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu *[assinatura]* (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscricvi. //

V I S T A

G.º 12266 CARLOS RENATO MONTES ALVAREDA Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na presidência da 3a.JCJ de Belém.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes

A T O Nº 3.659

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, "ad referendum" do Tribunal, e à vista do Proc.0283/85,

R E S O L V E:

designar a Dr. ELIANA RITA DAHER ADU - FAIAD, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, pa-

ra exercer as funções de Juíza Eleitoral da 40ª Zona, sediada no mesmo Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente, em 21 de janeiro de 1986.

(a) Stélio Bruno dos Santos Menezes - Presidente

A T O Nº 3.660

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0328/86.

R E S O L V E

1º fixar em Cr\$180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) mensais, durante apenas seis (06) meses do ano, a Gratificação pela Prestação de Serviços Eleitorais dos Auxiliares de Cartório em atividades de Alistamento Eleitoral nas diversas Zonas Eleitorais do Estado;

2º ordenar o empenho da despesa na rubrica 3.1.1.1 - 02 Despesas Variáveis com Pessoal Civil, do orçamento desta Corte para o ano de 1986;

3º determinar o respectivo pagamento, mediante folha coletiva, a partir de 1º de janeiro do ano corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente, em 21 de janeiro de 1986.

(a) Stélio Bruno dos Santos Menezes - Presidente

A T O Nº 3.661

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

R E S O L V E :

conceder a RAIMUNDO NONATO COSTA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria // deste Tribunal Regional, exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, em substituição, o suprimento do Cr\$-339.000 (TRÊSCENTOS E TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS) para ser aplicado dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, em Despesas Múndas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Gasteio; 3.1.2.0 - Material de Consumo ( Lei nº 7.420, de 17.12.85 ).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de janeiro de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

" Presidente "

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 001/86

A Dra. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Ana Regina Cabral Suzuki-Stº Isabel-PA-36ª ZE  
Helio José Vaz-Rio de Janeiro-RJ-24ª ZE  
José Carlos Arnaldo-Jacareí-SP-62ª ZE  
Joaquim Silva Amaral-Capanema-PA-25ª ZE  
Luzimara de Souza Machado-Rio de Janeiro-RJ-12ª ZE  
Mario Augusto Monteiro das Neves-Vigia-PA-8ª ZE  
Maria de Lourdes Nunes-Bragança-PA-13ª ZE  
Melquisedeque Santa Brígida Damasceno-Belém-PA-29ª ZE  
Mário Nascimento-Chaves-PA-17ª ZE  
Paulo José Pereira Repolho-São Luis-MA-30ª ZE  
Raimundo Trindade-Belém-PA-30ª ZE  
Zélia Santos de Sales-Macapá-AP-2ª ZE

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

G.º 12270 LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral  
Em Substituição

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDT. 01/86

Processo nº 62.570

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSE MILESI-Prefeito Municipal de Itupiranga,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado trés (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSE MILESI-Prefeito, a fim de que no prazo de (15) dias, após à última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 62.570, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 417/84.

Belém, 08 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. nº 12208 - Dias: 21, 27 e 31. 01. 1986)  
EDITAL nº 04/86

Processo nº 63.473

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado trés (3) vezes no prazo de 10 dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES a fim de que no prazo de (15) dias, após à última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.473, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de BREVES, Convênio SEDUC nº 071/84.

Belém, 08 de janeiro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

(G. Reg. nº 12207 - Dias: 21, 27 e 31. 01. 1986)

Portaria nº 04/86/PCM de 24 de janeiro de 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO HELIO SOBRINHO na importância de Cr\$ 2.300.000, (dois milhões , trezentos mil cruzeiros) para cobertura de despesa obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3120.0000 -Material de consumo (1.300.000)  
3132.0000 -Outros Serviços e (1.000.000)  
encargos

Registra-se. Publica-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
PROCURADOR

C.G.C. 04.789.665/0001-87

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

OBJETO: Continuação do recebimento de publicações editadas pelo IBAM.

VALOR: Cr\$-2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) de uma única vez.

DURAÇÃO: 1 (um) ano, a partir de 01/01/86.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/86

Conselheiro Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

Presidente do CCM/PA

JAMIL RESTON

Superintendente Adjunto

IBAM

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica aos Srs. CANDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e MANOEL URBANO DA LUZ FERREIRA, ex-prefeito e prefeito de São Domingos do Capim, de que no dia 30 de janeiro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas julgará os processos nºs 01094/84 e 01256/83, referentes, respectivamente, às prestações de contas da Prefeitura e do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 23 de janeiro de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Portaria: nº 037

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por elação de seus pareceres.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Presidente: Ary da Motta Silveira**

Portaria: nº 037

Segunda-feira, 27

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1986 - 13



Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém — Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração  
Departamento Técnico

— 226-0078  
— 226-1196  
— 228-1769

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor-Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual	Cr\$ 1.080.000
Semestral	Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual	Cr\$ 1.903.500
Semestral	Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dols mil cruzelos (Cr\$ 2.000).

Publicações:  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por  
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: Deverão acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obr.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição dos órgãos interessados.

Resolve:

Designar o funcionário Paulo Henrique Mai a Monteiro, para responder pelo expediente da funcionária Thaís Helena de Carvalho Pereira da Cruz, a partir de 06.01.86, em virtude de seu impedimento legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
presidente

Portaria: nº 038

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharela Eliana Rita Daher Abufaid, Juiza de Direito da Comarca de Tucuruí, 1ª Vara, para responder pela Diretoria do Forum da mesma Comarca.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA  
presidente

Portaria: nº 039

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc....

Resolve:

Designar a funcionária Claudia Tobias Silveira, para responder pela Chefia do Serviço de Contagem de Tempo de Serviço, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

presidente

Portaria: Nº 041

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Colocar à disposição do Gabinete da Presidência a funcionária Rosalina Lima Lopes, a partir de 26.11.85.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
presidente, em exercício.

Portaria: nº 042

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar o funcionário Waldo Miguel Matos Lobo, para responder pela Chefia do Almoxarifado, durante o impedimento do seu titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
presidente, em exercício.

Portaria nº 043

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a funcionária Vera Maria do Carmo Vale, para substituir a Sra. Maria Raimunda Paes dos Santos, que serve no Gabinete do Secretário como Secretária - Datilógrafa do Conselho da Magistratura, durante o impedimento da mesma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
presidente, exercício

0253





**Extrato da ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL:**  
**DATA, HORA e LOCAL:** 31 de dezembro de 1985, às 10:40H, na sede da Empresa, nesta cidade à Travessa 14 de Março nº 341.  
**PARTICIPANTES:** Todos os acionistas da Empresa que por unanimidade trataram, discutiram e aprovaram:

**ASSUNTOS APROVADOS:** 1 - Alteração dos Estatutos Sociais da Empresa, com a introdução do § 1º no artigo 35, com a seguinte redação: "A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMTU/BEL, FICA ASSURADO, QUE OS HONORÁRIOS, NO MÍNIMO, NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS SALÁRIOS E VANTAGENS ATRIBUÍDOS AO MAIOR NÍVEL DA CLASSE TÉCNICO DA EMPRESA, ALÉM DA CORRESPONDENTE REPRESENTAÇÃO, MANTIDA A NECESSÁRIA PROPORCIONALIDADE, ENTRE O DIRETOR PRESIDENTE E OS DEMAIS DIRETORES." 2 - Os antigos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 35, passaram a ser: 2º, 3º e 4º. 3 - Também foi aprovado o aumento DO CAPITAL AUTORIZADO da Empresa, para Cr\$ 10.000.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), ficando o artigo 7º dos Estatutos Sociais, com a seguinte redação: "O CAPITAL AUTORIZADO DA EMTU/BEL SERÁ DE Cr\$ 10.000.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) DIVIDIDO EM 10.000.000.000 (DEZ MILHÕES) DE AÇÕES, ORDINÁRIAS E NOMINATIVAS, NO VALOR DE Cr\$ 1 (UM CRUZEIRO) CADA UMA, PODENDO SER REPRESENTADA POR TÍTULOS MÚLTIPLOS". Belém (Pa), 31 de dezembro de 1985.

A.A. Gal. RUBENS LUIZIO VAZ - Presidente; LUIZ CARLOS DE SOUZA ROCHA - Secretário. Acionistas: SALOMÃO PERES ELGRANLY, pela COHAB; CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, pela Prefeitura de Ananindeua; MARIA EUGÉNIA MARCOS RIOS, pela CODEM; JOSÉ ALFREDO CUNHA DOS SANTOS pela COSANPA; LUIZ CARLOS DE SOUZA ROCHA, pela CELPA e RUBENS LUIZIO VAZ pelo Governo do Estado. O presente extrato confere com o original lançado no livreório e devidamente assinado.

A.A. LUIZ CARLOS DE SOUZA ROCHA

Secretário

Arquivado na JUCEPA sob o nº 91/86 em 23.01.86

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 260.º do nosso estatuto, convoco os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais, a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que será fevida a efeito no dia 30 do corrente (quinta-feira), na sede do CRECI - 12a. Região, sito à Trav. Dr. Moraes, 91, às 22:00 hs. (HBV) em primeira convocação, e às 22:30hs. (HBV), em segunda e última convocação, com o número de associados presentes, para a seguinte finalidade.

a) Apreciação, discussão e aprovação da Tabela de Comissão de serviços de corretagem.

Belém, 23 de janeiro de 1986.

ORLANDO CARVALHO

Presidente

(G. Reg.)

### SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este Edital, convoco todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente (quinta-feira), na sede do CRECI-12a. Região, sito à Trav. Dr. Moraes, 91, às 19:00 hs. em primeira convocação, ou às 19:30 hs, em segunda e última convocação, com o número de associados presentes, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Prestação de Contas do Exercício de 1985;
- b) Previsão Orçamentária para o Exercício de 1986.

Belém, 23 de janeiro de 1986.

ORLANDO CARVALHO

Presidente

(G. Reg. n.12273)

#### ERRATA

O Resumo do Estatuto da Associação dos Moradores da Pratinha que foi publicado no dia 05 de março de 1985, onde 1º se. Sede - Pass. Novo Continente nº 79-A leia-se 27-A. No mesmo Estatuto deixou de ser publicado o Fundo Social - Art. 269. Duração: Tempo Indeterminado.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor PG-11/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. 2358/85. Objeto: Elevar o valor do Contrato PG-21/85, de 21.3.85, de Cr\$-82.000.000 para Cr\$-87.495.000, a fim de fazer face ao acréscimo de 15,70 m de demolição da Ponte no Rio Maromba, localizado na Rodovia PA-252/Igarapé Miri - Km.27. Verba: 4.1.1.0.00. N. Envelope: 1850/85SEQ.

Belém (PA), 09 de junho de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual PG-12/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Proc. 2357/85. Representante: ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e o SR. ANTONIO PROFETI. Objeto: Elevar o Valor Contratual PG.22/85, de 21.03.85, de Cr\$-99.560.000 para Cr\$-119.472.000, afim fazer face ao acréscimo de serviço na construção de (1) bueiro simples de placô, no km 26 da Rodovia PA-150, trecho Portão do CDI/Entrada BR-316, conforme Anexo nº 163, de 21.06.85. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 2005/85.

Belém (PA), 09 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG-40/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Processo nº 0832/85. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 15/85. Objeto: Demolição/Construção de 2 pontes de madeira na Rodovia PA-327, trecho PA-287/Santana do Araguaia-Kms: 4 e 23, sobre Rios Nazaré e Matinho. Prazo: 90 dias. Preço: Cr\$-37.600.000. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 1745, de 9.7.85-SEQ.

Belém (PA), 09 de julho de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG-41/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Processo nº 1450/85. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 19/85. Objeto: Demolição/Construção de 1 ponte de madeira na Rodovia PA-327, trecho PA-287/Santana do Araguaia-Kms 27, sobre o Rio Urucu. Prazo: 120 dias. Preço: Cr\$-27.240.000. Dotação: 52.01.16.88/531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 1746, de 9.7.85-SEQ.

Belém (PA), 09 de julho de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG. P. 68/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Representantes: ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e SR. ANTONIO PROFETI. Fundamento Legal: Tomada de Preços, 25/85. Processo nº 1991/85. Objeto: Demolição do (1) ponte velha e construção do (1) ponte de madeira de lei, sobre o Rio Santa Fé, na dimensão de 12,0m X 4,20m, na Rodovia PA-327, trecho PA-287/santana do Araguaia. Prazo: 90 dias. Preço: Cr\$-27.720.000. Dotação: 52.01.16.88/531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho, 2006/85.

Belém (PA), 09 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG. P. 68/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Representante: ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e SR. ANTONIO PROFETI. Fundamento Legal: Tomada de Preços, 25/85. Processo nº 1991/85. Objeto: Demolição do (1) ponte velha e construção do (1) ponte de madeira de lei, sobre o Rio Santa Fé, na dimensão de 12,0m X 4,20m, na Rodovia PA-327, trecho PA-287/santana do Araguaia. Prazo: 90 dias. Preço: Cr\$-27.720.000. Dotação: 52.01.16.88/531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho, 2006/85.

Belém (PA), 09 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG. P. 68/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Representante: ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e SR. ANTONIO PROFETI. Fundamento Legal: Tomada de Preços, 25/85. Processo nº 1991/85. Objeto: Demolição do (1) ponte velha e construção do (1) ponte de madeira de lei, sobre o Rio Santa Fé, na dimensão de 12,0m X 4,20m, na Rodovia PA-327, trecho PA-287/santana do Araguaia. Prazo: 90 dias. Preço: Cr\$-27.720.000. Dotação: 52.01.16.88/531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho, 2006/85.

Belém (PA), 09 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG. P. 68/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Representante: ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e SR. ANTONIO PROFETI. Fundamento Legal: Tomada de Preços, 25/85. Processo nº 1991/85. Objeto: Demolição do (1) ponte velha e construção do (1) ponte de madeira de lei, sobre o Rio Santa Fé, na dimensão de 12,0m X 4,20m, na Rodovia PA-327, trecho PA-287/santana do Araguaia. Prazo: 90 dias. Preço: Cr\$-27.720.000. Dotação: 52.01.16.88/531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho, 2006/85.

Belém (PA), 09 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG. P. 68/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Representante: ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e SR. ANTONIO PROFETI. Fundamento Legal: Tomada de Preços, 25/85. Processo nº 1991/85. Objeto: Demolição do (1) ponte velha e construção do (1) ponte de madeira de lei, sobre o Rio Santa Fé, na dimensão de 12,0m X 4,20m, na Rodovia PA-327, trecho PA-287/santana do Araguaia. Prazo: 90 dias. Preço: Cr\$-27.720.000. Dotação: 52.01.16.88/531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho, 2006/85.

Belém (PA), 09 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG. P. 68/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Representante: ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e SR. ANTONIO PROFETI. Fundamento Legal: Tomada de Preços, 25/85. Processo nº 1991/85. Objeto: Demolição do (1) ponte velha e construção do (1) ponte de madeira de lei, sobre o Rio Santa Fé, na dimensão de 12,0m X 4,20m, na Rodovia PA-327, trecho PA-287/santana do Araguaia. Prazo: 90 dias. Preço: Cr\$-27.720.000. Dotação: 52.01.16.88/531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho, 2006/85.

Belém (PA), 09 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG. P. 68/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Representante: ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e SR. ANTONIO PROFETI. Fundamento Legal: Tomada de Preços, 25/85. Processo nº 1991/85. Objeto: Demolição do (1) ponte velha e construção do (1) ponte de madeira de lei, sobre o Rio Santa Fé, na dimensão de 12,0m X 4,20m, na Rodovia PA-327, trecho PA-287/santana do Araguaia. Prazo: 90 dias. Preço: Cr\$-27.720.000. Dotação: 52.01.16.88/531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho, 2006/85.

Belém (PA), 09 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Chefe da Procuradoria Geral

ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

**Extrato do Contrato de Empreitada PG. P. 68/85.** Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Representante: ENQ. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e SR.